

RESENHA SOBRE A OBRA “DIREITO COMUNITÁRIO E DA INTEGRAÇÃO”, DE ROBERTO LUIZ SILVA

REVIEW ABOUT THE BOOK “DIREITO COMUNITÁRIO E DA INTEGRAÇÃO”, BY ROBERTO LUIZ SILVA

Rogério Duarte Fernandes dos Passos

RESUMO: Objetiva-se com a presente resenha revisitar criticamente a obra “Direito Comunitário e da Integração”, de Roberto Luiz Silva, construída em um momento de entusiasmo no estudo jurídico desses campos no Brasil e América Latina, trazendo em cotejo e ao final, uma breve reflexão da experiência diagnosticada ao tema no momento contemporâneo.

Palavras-chave: Direito Comunitário e da Integração. Direito Internacional Público. Blocos econômicos. Direito ante ao fenômeno econômico global.

ABSTRACT: *The aim of this review is to critically revisit the work “Direito Comunitário e da Integração” (“Community Law and Integration”), by Roberto Luiz Silva, built in a moment of enthusiasm in the legal study of these fields in Brazil and Latin America, bringing into comparison and at the end, a brief reflection of the experience diagnosed on the topic and in light of the contemporary moment.*

Keywords: *Community and Integration Law. Public International Law. Economic blocks. Law in the face of the global economic phenomenon.*

SOBRE O AUTOR

Roberto Luiz Silva é advogado, doutor em direito pela Universidade Federal de Minas Gerais, pesquisador e professor universitário, e neste “Direito Comunitário e da Integração”, em primeira edição de 1999, publicada pela Editora Síntese, de Porto Alegre, com 192 páginas, ao lado de desenvolvimento doutrinário e de repositório de fôlego de dogmática jurídica, nos traz um panorama do ainda grande entusiasmo que vicejava nos estudos de Direito Comunitário, Direito da Integração regional e Direito Internacional Público até à década de 2010, sobretudo, pelas expectativas suscitadas diante do Mercado Comum do Sul – o Mercosul – em se tornar uma instância de benefícios aos cidadãos dos países envolvidos.

SOBRE A OBRA

O autor inicia o trabalho com uma precisa digressão histórica do fenômeno do comércio internacional – elemento de destaque no impulso nas relações internacionais –, recordando que o imperador Augusto (63 a.C.-14 d.C.), em Roma, já se preocupava com o alcance do tema, impondo taxas ao trigo oriundo do Egito e da Gália em face do temor de abandono dos trigais de seu país e consequente desemprego nos campos (SILVA, 1999, p. 9).

Notável, portanto, será a evolução histórica do instituto, muito bem aquilatada pelo autor, culminando ao longo dos Séculos XX e XXI de nossa era nos complexos mecanismos jurídico-operacionais dos blocos econômicos, traduzindo disputas interestatais permeadas pela competitividade empresarial e inseridas em uma “Nova Ordem Internacional”, configurada após a derrocada do socialismo na Europa e término do período da Guerra Fria (1945-1991), que sublinharam mudanças estruturais de vulto no cenário global, e como bem destaca Roberto Luiz Silva, culminando na cessão de parte da própria soberania estatal em favor de instituições comunitárias, naquilo que se configura um

aprofundamento do atributo da supranacionalidade que está na gênese fundamental da própria União Europeia enquanto organização internacional (SILVA, 1999, p. 19).

Esse ajuste revela, outrossim, uma estratégia para a obtenção de ganhos no comércio internacional e no próprio espectro de poder militar que dificilmente seriam alcançados na vertente da política e da diplomacia individual pelo Estado-nação, cujas estratégias de ação se revelaram desgastadas e desastrosas após as duas grandes guerras mundiais (1914-1918 e 1939-1945). Portanto, exsurge uma pauta que tem como roteiros de execução os instrumentos do Direito Comunitário, Direito da Integração e do tradicional Direito Internacional Público – este sob a égide axiológica do princípio *pacta sunt servanda* –, no interior de um cenário que se configura sob os fenômenos da globalização, transnacionalização e internacionalização.

No bojo deste inédito cenário, os novos valores e mercadorias de maior valor agregado em trânsito são o conhecimento, a tecnologia e a informação, todos se convertendo em *royalties*, verdadeiros mecanismos materializadores da proteção jurídica transfronteiriça dos bens de propriedade industrial e intelectual, como já muito bem aquilatado naquele ano de 1999 por Roberto Luiz Silva (SILVA, 1999, p. 23), ainda que, inserido no paradigma do sistema capitalista de produção, o comércio internacional não tenha prescindido de quinquilharias e bens supérfluos, não raro, produzidos com desrespeito à dignidade da pessoa humana e ao meio ambiente.

No que diz respeito ao trânsito e circulação de bens e pessoas no interior de uma comunidade de Direito Internacional, temos o Direito Comunitário, inclusive disciplinando as relações entre os Estados e a comunidade que os congrega, sob auspícios de instituições supranacionais, que recebem em transferência algumas das competências dos governos nacionais. Esse modelo só se configura no momento presente na União Europeia, ainda que não sem reveses, como na recente saída do Reino Unido da organização, concluída em 31 de Janeiro de 2020 – e popularizada no acrônimo *Brexit* –, quando foi instrumentalizado o uso do mecanismo contido no artigo 50 (1) do Tratado de Lisboa de 2007 e em vigor desde o ano de 2009, que prevê o processo dentro do trâmite constitucional do direito interno do Estado.

Ato contínuo, por sua vez, o Direito da Integração estabelece um viés de cooperação em diferentes áreas, ainda que a econômica tenha maior visibilidade institucional e midiática, e em *ultima ratio*, objetivando trazer maior estabilidade em um determinado espaço geográfico e político, e que chegou a alcançar algum desenvolvimento no âmbito do Mercosul, inicialmente capitaneado pelos esforços de Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai concretizados no Tratado de Assunción de 1991.

Finalmente, neste íterim, tem-se, então, o *iter* procedimental do Direito Internacional Público funcionando como o alicerce e o elo de união – sobretudo, por meio dos ajustes jurídicos tradicionais, notadamente, os tratados internacionais – para a consecução dos objetivos dos Estados participantes desses diferentes processos.

Sem descuidar da análise da experiência mercosulina – ao qual o autor se preocupa em outorgar na dogmática o repositório conceitual e doutrinário –, ao que tange à América Latina, insere apenas nos cânones do fenômeno da integração, Roberto Luiz Silva não deixa de cotejar a questão jurídica como reflexo do modelo de desenvolvimento econômico, diagnosticando em 1999 um quadro que ainda se configura como deveras útil para a compreensão global das dificuldades estruturais que a região enfrenta, *in verbis*:

A maioria dos países da região não têm, hoje, sequer uma estrutura industrial integrada. Poucos países possuem uma indústria de bens-de-capital significativa. Ao mesmo tempo, a industrialização latino-americana baseia-se num paradigma tecnológico que,

recentemente, vem sendo superado nas economias centrais. A *industrialização fordista*, baseada em petróleo barato e em outros materiais intensivos em energia, está sendo suplantada pela *Terceira Revolução Industrial*. Um novo paradigma tecnológico, baseado em microeletrônica e na informação, passa a comandar o processo de produção. Os setores que darão o impulso ao desenvolvimento, nesta fase, estão ligados à informática, telecomunicações, biotecnologia, serviços modernos e novos materiais. Tudo isso proporciona um caráter muito grave à atual crise na América Latina (SILVA, 1999, p. 131).

Considerando que hoje já se fala em uma Quarta Revolução Industrial – a “Indústria 4.0” –, com trânsito de dados pela Internet (e seu armazenamento em nuvem), automação e *softwares* de inteligência artificial comandando serviços e atividades produtivas sem supervisão humana direta, em termos de América Latina, sob o ponto de vista estrutural, a situação parece se tornar ainda mais complexa pela incapacidade do sistema judicial em reprimir a corrupção, bem como pela falta de coesão social que repercute fortemente em sucessivos insucessos no sistema educacional, ao largo de um quadro que não forma recursos humanos aptos para o enfrentamento de uma nova realidade que exige, de fato, mudanças de ordem substancial.

De qualquer maneira, no que tange ao Direito Comunitário, ao Direito da Integração e aos próprios compromissos de Direito Internacional Público, havia uma enorme expectativa que esses instrumentos agregariam valor e melhoria à qualidade de vida da população, algo, sem dúvida, ainda por se realizar, no que exsurge a percepção que, diferentemente de outrora, a integração latino-americana pode encontrar um *modus operandi* original e se concentrar apenas em objetivos específicos e melhor localizados em face dos problemas nacionais e locais, não precisando seguir os modelos do mundo desenvolvido – sobretudo, o da experiência europeia – e de seus cânones de supranacionalidade.

Em conclusão, este “Direito Comunitário e da Integração”, de Roberto Luiz Silva, traz a lume questões de grande importância na reflexão do fenômeno jurídico ante aos fluxos dos processos da globalização, internacionalização, mundialização e, mesmo, integração econômica, sendo um estudo capaz de orientar todos os estudiosos do direito – em particular, os ligados ao Direito Internacional Público – em direção de novas perspectivas que, de fato, outorguem norte de compreensão em face dos objetivos políticos de tratados nessas áreas e canalizem esforços rumo ao desenvolvimento e ao estabelecimento de uma ordem jurídica (inclusive internacional) estável e livre de particularismos e construções exegéticas de ocasião.

REFERÊNCIA

SILVA, Roberto Luiz. **Direito Comunitário e da Integração**. Porto Alegre: Síntese, 1ª ed., 1999, 192 p.